



1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade para a locação de imóvel comercial para desenvolvimento das atividades do AEE – Atendimento Educacional Especializado, localizado na Avenida Coronel Rupp, nº 3052, Bairro Centro, no município de Catanduvas, pertencente a empresa **BEC PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.453.874/0001-13, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que o imóvel apresenta características singulares que justifiquem objetivamente a sua escolha, sua localização é estratégica e centralizada em relação às unidades escolares da rede municipal que demandam atendimento educacional especializado, o que favorece significativamente a logística de transporte dos alunos entre as escolas de origem e o local de atendimento do AEE. Isso permite o atendimento integrado de estudantes provenientes de diferentes escolas em um único espaço físico, tornando estudantes provenientes de diferentes escolas em um único espaço físico, tornando desnecessária a locação de múltiplos imóveis possibilita maior racionalização do uso dos recursos públicos, otimização do transporte escolar e melhor organização do atendimento pedagógico especializado, assegurando eficiência e economicidade à contratação.

O imóvel dispõe, ainda, de dimensões físicas compatíveis e adequadas à capacidade de alunos atualmente demandada pelo AEE no município, permitindo a realização de atendimentos individuais e em pequenos grupos, com conforto, segurança e condições pedagógicas apropriadas, em conformidade com as necessidades específicas do público atendido.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, foi decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 10 de fevereiro de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

<https://catanduvassc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Documento-de-Formalizacao-de-Demanda.pdf>

ANEXO II

<https://catanduvassc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Estudo-Tecnico-Preliminar-1.pdf>

ANEXO III

<https://catanduvassc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Termo-de-Referencia-5.pdf>

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 2/10





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0005/2026

Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO PMC Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA BEC PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA CORONEL RUPP, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC (**Processo Licitatório nº 0013/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026**).

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilecia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa BEC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.453.874/0001-13, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. Clodoaldo Antônio Secco, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.170.109-**, e Sr. Everaldo José Secco, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.699.759-**, doravante denominada LOCADOR, em decorrência do Processo Licitatório 0013/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026, homologado em XX/02/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

A locação de imóvel comercial localizado na Avenida Coronel Rupp, nº 3052, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, com 63 m², subdividida em 04 (quatro) ambientes de aproximadamente 15 m² cada e 01 (um) banheiro e entrada com acessibilidade, para desenvolvimento das atividades do AEE – Atendimento Educacional Especializado, conforme descrito no documento de formalização de demanda, termo de referência e na Avaliação que integram esse processo.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital e seus Anexos;

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

2.1. A LOCATÁRIA poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sempre via autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

2.2. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 3/10





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.3. Durante a vigência deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por fiscal da LOCATÁRIA. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial do LOCADOR ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se o LOCADOR às penalidades constantes da **Cláusula Quinta**.

2.4. As benfeitorias úteis, desde que forem autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção

2.4.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultativo ao LOCATÁRIO a realização de benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

2.4.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

2.5. Caso modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venha causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;

2.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência será de **12 (doze) meses** consecutivos, iniciados na data de assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação do imóvel descrito neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel comercial localizado na Avenida Coronel Rupp, nº 3052, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, com 63 m², subdividida em 04 (quatro) ambientes de aproximadamente 15 m² cada e 01 (um) banheiro e entrada com acessibilidade, para desenvolvimento das atividades do AEE – Atendimento Educacional Especializado.	12 meses	Mês	BEC	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

4.2. O LOCADOR encaminhará o recibo à LOCATÁRIA, que encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionando a apresentação do recibo referente ao mês de locação, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

4.3. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430-96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e alterações, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.5. A LOCADORA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), conforme legislação Federal, Estadual e Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao fiscal do contrato;

4.6. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1.1 – O LOCATÓRIO se obriga a proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.1.3 – Comunicar o LOCADOR todo e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.1.4 – Providenciar os pagamentos ao LOCADOR;

5.1.5 – Arcar com as despesas de energia elétrica, água, internet, conservação do imóvel;

5.1.6 – Devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, conforme laudo de avaliação do imóvel;

5.1.7 – Servir-se do imóvel para uso convencional, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserva-lo como se seu fosse;

5.1.8 – Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

5.1.9 – Realizar de imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes;

5.1.10 – Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.2.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados do LOCATÁRIO ou a terceiros, quando esse ocorrer em razão de falhas estruturais do imóvel;

5.2.3 – Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências e ou irregularidades que venham surgir durante a vigência do contrato, na parte estrutural do imóvel em questão;

5.2.4 – Encaminhar para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto recibo e dados bancários em nome do LOCADOR, para que o LOCATÁRIO efetue os devidos pagamentos;

5.2.5 – Responsabilizar-se pelas despesas com Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, durante a vigência do contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 5.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 5.2.7 -Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.2.8 – Realizar junto ao LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar eventuais defeitos existentes;
- 5.2.9 – Responder por danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrente dos seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação;
- 5.2.10 – Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- 5.2.11 – Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- 5.2.12 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.2.13 – Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogação;
- 5.2.14 – Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A fiscalização da LOCATÁRIA será exercida através do servidor Afonso de Freitas, o qual poderá, junto ao representante do LOCADOR, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial ao LOCADOR, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo LOCATÁRIA, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIA, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do locador pela locatária nesse sentido com pelo menos 03 (três) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 03 (três) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada o termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

8.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

8.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

8.3. É responsabilidade do LOCADOR, apresentar à LOCATÁRIA, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicada na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 9.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, **poderá** ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4001.12.361.4.2.10.0.33.3.3.90.00	1.540	252/2026	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e aceitação do recibo);

11.2 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço, número deste processo licitatório, número da modalidade, do contrato, além de constar os dados bancários (Banco, Agência Bancária e Conta Corrente em nome da Contratada).

11.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1.- Em caso de prorrogação do contrato, o valor do presente será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, __ de ____ de 2026.

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
LOCATÁRIO

BEC PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR

Afonso de Freitas
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 10/10

